

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **quinze de setembro de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Mayra Danieli Dolzan, Conselheiro Charles Douglas Correa e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **08/09/2020**, que foi aprovada.

4 - Em seguida o Presidente registrou a chegada de **02** (dois) **Recurso(s) Tributário(s)** a ser(em) **distribuído(s)**, de forma equitativa, por sorteio, nesta Sessão:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 262/2020

RECORRENTE: M.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL nº 026/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2017 - LEI MUNICIPAL 859/1989 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 263/2020

RECORRENTE: FRONTIÈRE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: ITBI - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

5 - Que promovido o sorteio, o **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 262/2020** coube ao **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender** e o **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 263/2020** coube ao **Conselheiro Evandro Censi**, aos quais os autos foram dados em carga para, na condição de Relatores, manifestarem-se quanto aos seus termos na forma da Lei e Regimento Interno deste Conselho.

6 - A Conselheira Giovana Débora Stoll não conseguiu participar da reunião por motivos pessoais de saúde e por não havendo tempo hábil para convocação de outro conselheiro para substituição foi decidido, por unanimidade pelo pleno, prorrogar o julgamento do Recurso Tributário 257/2020 para a semana que vem.

7 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 139/2017

RECORRENTE: GECIONE CORREA GARCIA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - TRIBUTO PAGO - AQUISIÇÃO QUE NÃO SE CONCRETIZOU - REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR - ARTIGO 165, INCISO I DO CTN - ARTIGO 14, INCISO I DO CTM - IMÓVEIS DIC 92017 E 92029 - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADO PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA - RECURSO À SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 251/2020

RECORRENTE: CVB ENGENHARIA EIRELI – EPP

ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - BAIXA DE DÉBITO - EXERCÍCIO DE 2020 - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

8 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 139/2017**, interposto por **GEZIONE CORREA GARCIA**, que decorre de recurso contra indeferimento de restituição de valores pagos referentes à ITBI de transmissão que não se concretizou.

9 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Evandro Censi**, que havia pedido vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário em vista de as guias pagas estarem em nome de Gecione Correa Garcia e considerar ser devida a restituição.

10 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por maioria de votos foi decidido conhecer e não dar provimento ao recurso tributário em vista de o recorrente não ter apresentado provas de ter suportado ônus financeiro do pagamento do tributo a ser restituído.

11 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 251/2020**, interposto por **CVB ENGENHARIA EIRELI – EPP**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de baixa de TLL.

12 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Evandro Censi**, que havia solicitado vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida e do relatório do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

13 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi decidido conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

14 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 254/2020**, julgado na sessão do dia 08/09/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 254/2020

RECORRENTE: DANTE LUIZ BIZETTO

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 082/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO – AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

RELATOR DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

15 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 255/2020**, julgado na sessão do dia 08/09/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 255/2020

RECORRENTE: GIOVANO BETT GHIZONI

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 073/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 022/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO – AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

RELATOR DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

16 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Daniel Brose Herzmann** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 257 e 259/2020** para à próxima reunião. Também, foi solicitado, pela **Conselheira**

Mayra Danieli Dolzan a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 260/2020** para à próxima reunião.

17 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 10:25 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **22/09/2020**, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência, em virtude da pandemia do coronavírus.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de **SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO**, realizada no dia **15/09/2020**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A28B-38AA-5B54-2856

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 15/09/2020 10:37:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 15/09/2020 11:46:23 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 15/09/2020 12:32:28 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 15/09/2020 13:33:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 15/09/2020 14:15:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 15/09/2020 16:30:29 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 16/09/2020 13:29:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A28B-38AA-5B54-2856>